Certifico que entre:

1) Nelson Manuel Caetano Louro, solteiro, maior — 2000 euros;
2) Carlos Alexandre de Sousa Bernardo, solteiro, maior — 2000 euros, e
3) Rosemary Marques Castanheira Mata, solteira, maior — 1000 euros,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma SOFTPROOF — Soluções Informática, L.da, e tem a sua sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, lote 113, *atelier,* freguesia e concelho de Odivelas.
2 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: compra e venda de material informático e telecomunicações, prestação de serviços na comercialização, nas áreas de *hardware*, *software*, *networking* e internet.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas: uma de 2000 euros, pertencente ao sócio Nelson Manuel Caetano Louro, uma de 2000 euros, pertencente ao sócio Carlos Alexandre de Sousa Bernardo, e uma de 1000 euros, pertencente à sócia Rosemary Marques Castanheira Mata.
2 — Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao triplo do capital social.
3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Artigo 4.º

1 — Apenas a divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.
2 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, é conferido o direito de preferência na cessão a título oneroso.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, será exercida por sócios ou não sócios, tudo conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Fica, porém, desde já designado gerente o sócio Carlos Alexandre de Sousa Bernardo.
3 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de um gerente.
4 — A sociedade poderá constituir mandatários para determinados actos ou categorias de actos.
5 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, nos termos legais, a fim de custear as despesas com a constituição, seu registo, publicações e sua instalação que são encargos da sociedade.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000227798

SOMORENA — SOCIEDADE DE MONTAGENS METALOMECÂNICAS E REPARAÇÕES NAVAIS, L.DA

Anúncio n.º 7962-BBN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7987; identificação de pessoa colectiva n.º 503511110; data da apresentação: 981218.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

13 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227655

SONANQUES TÁXIS, L.DA

Anúncio n.º 7962-BBO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 556; identificação de pessoa colectiva n.º 503032549; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/970620.

Certifico que, por escritura de 6 de Junho de 1997, exarada de fl. 62 a fl. 62 v.º do livro n.º 148-D do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o artigo 2.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. Dinis, 13, 1.º, direito, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.
2 — *(Mantém-se.)*

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Agosto de 1997. — A Ajudante, *Maria Emília Eusébio Sequeira Gonçalves*.

3000127473

SONARA — SOCIEDADE NACIONAL DE RAÇÕES, S. A.

Anúncio n.º 7962-BBP/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 368/20010731; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010731.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SONARA — Sociedade Nacional de Rações, S. A., e toma a forma de sociedade anónima, com sede na Rua de Sousa Aroso, 685, Matosinhos, e a sua duração é por tempo indeterminado.
2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode mudar a sede social e estabelecer filiais, sucursais ou outras formas locais de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.
3 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações em sociedade cujo objecto seja diferente daquele que está exercendo.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de rações para animais e ainda a prática de actividades congéneres ou complementares daquelas.
2 — A sociedade poderá dedicar-se ao exercício de quaisquer outras actividades comerciais ou industriais não incompatíveis com o seu objecto específico.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 3.º

O capital social é de 20 000 000$ e fica representado por 20 000 acções de valor nominal de 1000$ cada uma, dividido em títulos de 1, 5, 10, 20 e 50 acções.

Artigo 4.º

As acções são ao portador, livremente convertíveis por vontade dos accionistas interessados, ficando a cargo destes as despesas de conversão.

Artigo 5.º

O capital social está inteiramente subscrito e apenas realizado em dinheiro 30%, devendo o restante ser realizado, também em dinheiro, até 31 de Dezembro de 1988.

Artigo 6.º

Por deliberação tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nas condições de subscrição e de realização e, bem assim, na forma de emissão naquela estabelecidas.

Artigo 7.º

Em todos os aumentos de capital social será dada preferência aos accionistas, na proporção das acções que possuírem.

Artigo 8.º

A sociedade poderá emitir e colocar obrigações, nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

Artigo 9.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e fazer sobre elas as operações que o conselho de administração, com a anuência do conselho fiscal, tiver por convenientes.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 10.º

A assembleia é constituída pela universalidade dos accionistas.

Artigo 11.º

A cada 20 acções corresponde um voto.

Artigo 12.º

Quando todas as acções forem nominativas, as assembleia gerais são convocadas pelo presidente da mesa, por cartas registadas com a antecedência mínima de 21 dias.

Artigo 13.º

A assembleia geral será efectuada na sede social ou em local indicado nos anúncios convocatórios, dentro da comarca judicial onde esta se situe.

Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente, de entre os accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos e terá remuneração global fixada em assembleia geral.

Artigo 15.º

A assembleia geral, para que possa deliberar em primeira convocatória, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

Artigo 16.º

Só podem fazer parte e votar nas assembleias gerais os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a 20, averbadas em seu nome, ou, sendo ao portador, depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento de crédito, até 15 dias antes do marcado para a reunião.

§ único. Poderão os accionistas possuidores de menor número de acções agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos agrupados.

Artigo 17.º

Qualquer accionista poderá fazer-se representar na assembleia geral por cônjuge, ascendente, descendente, membro do conselho de administração da sociedade ou outro accionista, e para prova do respectivo mandato bastará uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa.

CAPÍTULO IV

A administração

Artigo 18.º

1 — A administração da sociedade competirá a um conselho de administração, composto de três ou cinco membros, sendo o número destes fixado pela assembleia geral, que designará também o presidente.

2 — O conselho de administração terá direito à remuneração que a assembleia geral lhe fixar, a qual poderá incluir uma percentagem dos lucros do exercício até 5%.

3 — A assembleia geral poderá conferir a um ou mais administradores poderes delegados, com o âmbito definido pela respectiva deliberação.

4 — A assembleia geral poderá aprovar um regime de reforma por velhice ou invalidez dos administradores a cargo da sociedade.

Artigo 19.º

Os membros do conselho de administração serão eleitos quadrienalmente, podendo ser reeleitos.

Artigo 20.º

1 — O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

Artigo 21.º

Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios referentes à sociedade, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

b) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente dos interesses sociais;

c) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

e) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas.

Artigo 22.º

O conselho de administração ou quem o represente não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros, em nome dela, quaisquer garantias, inclusive cambiantes.

Artigo 23.º

A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois administradores ou a de um administrador com a de um mandatário.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Artigo 24.º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Artigo 25.º

Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, pelo período de quatro anos.

§ único. O conselho fiscal terá direito à remuneração que a assembleia geral lhe fixar.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

Artigo 26.º

Os lucros líquidos constantes no balanço terão a aplicação decidida por maioria simples na assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 27.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Artigo 28.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma da liquidação e designará os liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 29.º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas, devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 30.º

É estipulado o foro da Comarca de Matosinhos com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os seus accionistas.

Está conforme.

31 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.

3000227702

SOPAS E COMPANHIA, SYSTEMS — RESTAURANTE, L.DA

Anúncio n.º 7962-BBQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 908; identificação de pessoa colectiva n.º 503923869; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/980317.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 10.º do contrato social, com aumento de capital, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000$ e corresponde à soma das duas quotas seguintes: uma de valor nominal de 1 200 000$, pertencente ao sócio João Alexandre Lobo Xabregas, e uma quota de valor nominal de 300 000$, pertencente à sócia Martina Nitszche de Lobo Xabregas.

Artigo 10.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios João Alexandre Lobo Xabregas e Martina Nitzche de Lobo Xabregas.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211818

SOPITADOS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Anúncio n.º 7962-BBR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 466; identificação de pessoa colectiva n.º 503789186; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 9/970522

Certifico que foram alterados o artigo 1.º, mantendo-se o § único, e os artigos 4.º e 7.º do contrato social, com aumento de capital, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma SOPITADOS — Sociedade de Construção Civil, L.da, tem a sua sede na Alameda da Quinta de Valejas, 8, em Valejas, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

§ único. *(Mantém-se.)*

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4 200 000$ e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de 1 400 000$ cada, pertencente uma a cada sócio.

7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211806

SOSSIPINTO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES PINTO, L.DA

Anúncio n.º 7962-BBS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 542; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010817.

Certifico que entre:

1) Américo da Costa Pinto — 2500 euros, e
2) Conceição Maria Godinho Pinto — 2500 euros, casados um com o outro na comunhão de adquiridos,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SOSSIPINTO — Sociedade de Construções Pinto, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Hermínia Silva, 8, 3.º, direito, freguesia de Odivelas, concelho de Odivelas.

3 — A sede da sociedade poderá ser transferida, por deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e afins, compra, venda e revenda de imóveis, estudos de viabilidade de construção ci-